

CERTIFICADO REV-LO N°054/2017

L I C E N Ç A A M B I E N T A L

O Superintendente Regional de Meio Ambiente da Supram Sul de Minas no uso de suas atribuições, conforme art. 4º, inciso VII, da Lei 21.972 de 21 de Janeiro de 2016 e demais normas específicas, revalida a Licença de Operação, da empresa **Kidde Brasil Ltda., CNPJ nº66.220.047/0001-79**, para a atividade Estamparia, funilaria e latoaria com ou sem tratamento químico superficial, localizada na Rodovia Fernão Dias, Km 939,6, Bairro Rodeio, no Município de Extrema, no Estado de Minas Gerais, conforme processo administrativo de N°00080/1986/011/2014.

[] Sem condicionantes

[x] Com condicionantes

(Válida somente acompanhada das condicionantes listadas no anexo)

(A concessão da Licença deverá atender ao art. 6º da DN COPAM 13/95, sob pena de revogação da mesma)

(A revalidação da licença dar-se-á com base nas DN COPAM 017/96 e 023/97)

Processo de Outorga nº 35254/2016; Modo de Uso: Captação de água subterrânea por meio de poço tubular já existente; Vazão: 8,0 m³/h; Coordenadas: Lat. 21°51'15"S Long. 45°18'52"W

O PRESENTE CERTIFICADO SOMENTE TEM VALIDADE ACOMPANHADO DOS ANEXOS I E II DO TÍTULO AUTORIZATIVO VÁLIDO EMITIDO PELO DNPM (CASO DE MINERAÇÃO) E ANP (CASO DE PETRÓLEO/GAS). ESTA LICENÇA NÃO DISPENSA, NEM SUBSTITUI A OBTENÇÃO PELO REQUERENTE DE CERTIDÕES, ALVARÁS, LICENÇAS E AUTORIZAÇÕES DE QUALQUER NATUREZA, EXIGIDOS PELA LEGISLAÇÃO FEDERAL, ESTADUAL E MUNICIPAL.

Validade da Licença Ambiental: 10 (dez) anos, com vencimento em 19/06/2027.

Varginha, 19 de junho de 2017.



JOSE OSWALDO FURLANETTO

Superintendente Regional de Meio Ambiente da Supram Sul de Minas

000261



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Subsecretaria de Gestão e Regularização Ambiental Integrada
Superintendência Regional de Regularização Ambiental do Sul de Minas.

0534529/2017
Pág. 22 de 24
Data 16/05/2017

ANEXO I**Condicionantes para (REVLO) da Kidde Brasil LTDA**

Empreendedor: KIDDE BRASIL LTDA		
Empreendimento: KIDDE BRASIL LTDA		
CNPJ: 66.220.047/0001-79		
Município: Extrema/MG		
Atividade: Estamparia, funilaria e latoaria com ou sem tratamento químico superficial.		
Código DN 74/04: B-05-05-3		
Processo: 80/1986/011/2014		
Validade: 10 anos		
Item	Descrição da Condicionante	Prazo
01	Executar o Programa de Automonitoramento, conforme definido no Anexo II, demonstrando o atendimento dos parâmetros estabelecidos nas normas vigentes.	Durante a vigência da Licença de Operação

* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de publicação da Licença na Imprensa Oficial do Estado.



ANEXO II

Programa de Automonitoramento para (REVLO) da Kidde Brasil LTDA

Empreendedor: KIDDE BRASIL LTDA	
Empreendimento: KIDDE BRASIL LTDA	
CNPJ: 80/1986/011/2014	
Município: Extrema/MG	
Atividade: Estamparia, funilaria e latoaria com ou sem tratamento químico superficial.	
Código DN 74/04: B-05-05-33	
Processo: 00080/1986/011/2014	
Validade: 10 anos	Referência: Programa de Automonitoramento da Revalidação da Licença de Operação

1. Efluentes Líquidos

Local de amostragem	Parâmetro	Frequência
Entrada (após remoção de sólidos grosseiros) e saída da ETE Sanitária.	pH, vazão média diária, temperatura, DBO*, DQO*, sólidos em suspensão, sólidos sedimentáveis, óleos e graxas mineral e detergentes.	1 vez a cada dois meses (Bimestral)
Entrada (após remoção de sólidos grosseiros) e saída da ETE Industrial.	DBO*, DQO*, pH, vazão média diária, temperatura, sólidos em suspensão, sólidos sedimentáveis, óleos e graxas mineral.	1 vez a cada dois meses (Bimestral)
	Ferro dissolvido, níquel total e cobre dissolvido	1 vez a cada dois meses (Bimestral)
Rio Camanducaia (a montante e a jusante dos pontos de lançamento)	pH, temperatura, DBO, oxigênio dissolvido.	1 vez a cada dois meses (Bimestral)

*O plano de amostragem deverá ser feito por meio de coletas de amostras compostas para os parâmetros DBO, DQO pelo período de no mínimo 8 horas, contemplando o horário de pico. Para os demais parâmetros deverá ser realizada amostragem simples.

Relatórios: Enviar, até o último dia do mês subsequente à 6ª análise, à Supram-SM os resultados das análises efetuadas. O relatório deverá ser de laboratórios em conformidade com a DN COPAM n.º 167/2011 e deve conter a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas análises.

Na ocorrência de qualquer anormalidade nos resultados nas análises realizadas durante o ano, o órgão ambiental deverá ser imediatamente informado.

Método de análise: Normas aprovadas pelo INMETRO ou, na ausência delas no Standard Methods for Examination of Water and Wastewater, APHA-AWWA, última edição.



Resíduos Sólidos e Oleosos

Enviar, anualmente, à Supram-SM, os relatórios de controle e disposição dos resíduos sólidos gerados contendo, no mínimo os dados do modelo abaixo; bem como a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas informações.

Resíduo				Transportador		Disposição final			Obs. (**)
Denominação	Origem	Classe NBR 10.004 (*)	Taxa de geração kg/mês	Razão social	Endereço completo	Forma (*)	Empresa responsável		
							Razão social	Endereço completo	

(*) Conforme NBR 10.004 ou a que sucedê-la.

(**) Tabela de códigos para formas de disposição final de resíduos de origem industrial

- 1 - Reutilização
- 2 - Reciclagem
- 3 - Aterro sanitário
- 4 - Aterro industrial
- 5 - Incineração
- 6 - Coprocessamento
- 7 - Aplicação no solo
- 8 - Estocagem temporária (informar quantidade estocada)
- 9 - Outras (especificar)

Em caso de alterações na forma de disposição final de resíduos, a empresa deverá comunicar previamente à Supram-SM, para verificação da necessidade de licenciamento específico.

As doações de resíduos deverão ser devidamente identificadas e documentadas pelo empreendedor. Fica proibida a destinação dos resíduos Classe I, considerados como Resíduos Perigosos segundo a NBR 10.004/04, em lixões, bota-fora e/ou aterros sanitários, devendo o empreendedor cumprir as diretrizes fixadas pela legislação vigente.

Comprovar a destinação adequada dos resíduos sólidos de construção civil que deverão ser gerenciados em conformidade com as Resoluções CONAMA n.º 307/2002 e 348/2004.

As notas fiscais de vendas e/ou movimentação e os documentos identificando as doações de resíduos, que poderão ser solicitadas a qualquer momento para fins de fiscalização, deverão ser mantidos disponíveis pelo empreendedor.

IMPORTANTE

- Os parâmetros e frequências especificadas para o programa de Automonitoramento poderão sofrer alterações a critério da área técnica da Supram-SM, face ao desempenho apresentado;

Qualquer mudança promovida no empreendimento que venha a alterar a condição original do projeto das instalações e causar interferência neste programa deverá ser previamente informada e aprovada pelo órgão ambiental.